
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Altera a redação do inciso III do Art. 6º do Projeto de Lei 1952/2025, a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

III - Recursos provenientes da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), aplicados prioritariamente no custeio, estruturação e aperfeiçoamento das ações de controle, acompanhamento e fiscalização da atividade minerária, incluindo sistemas de informação, cadastros, monitoramento técnico e fortalecimento da capacidade administrativa do Estado.

(...)”

JUSTIFICATIVA

A TFRM possui natureza jurídica vinculada, destinada ao custeio das atividades de controle, acompanhamento e fiscalização da mineração. A redação atual, ao permitir sua utilização indistinta em ações amplas de política pública, pode descaracterizar a finalidade da taxa e gerar questionamentos quanto à legalidade de sua destinação. O ajuste proposto preserva a integração da TFRM à política estadual, mas assegura que sua aplicação permaneça compatível com sua finalidade arrecadatória, fortalecendo a capacidade administrativa do Estado e conferindo maior segurança jurídica à gestão dos recursos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2026



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Nininho
Deputado Estadual